



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO nº 122 /2016 CPJ MP MT

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 132/2017-CPJ

Inclui os §§ 7º e 8º ao art. 4º, altera o *caput* e inclui os §§ 1º a 5º ao art. 6º da Resolução nº 32/2008 CPJ, que define a titularidade das Procuradorias de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa suas atribuições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 16, inciso II c/c art. 17, ambos do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 32/2008-CPJ não prevê a forma de distribuição das Ações Rescisórias, Suspensão de Liminares/Execuções de Sentença e Reclamações, feitos estes afetos ao segundo grau de jurisdição e, pois, de competência junto ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para suscitação de Conflito de Atribuições previsto no art. 70 da Lei Complementar nº 416/2010, uma vez que a Resolução nº 32/2008 CPJ silencia a esse respeito;

CONSIDERANDO os fundamentos postulados no pedido protocolado sob GEDOC nº 007504-001/2015 e deliberação do e. Colegiado em reunião ordinária realizada em 2 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os parágrafos 7º e 8º ao artigo 4º da Resolução nº 32/2008-CPJ, com a seguinte redação:

Art. 4º (*omissis*)

(...)

§ 7º Os processos relativos a Pedidos de suspensão de execução de sentença, Pedidos de Suspensão de Liminares e Reclamações serão distribuídos de forma a se observar classes diferenciadas, a exemplo das Ações Rescisórias de forma a salvaguardar a devida alternância.

§ 8º Os processos relativos a precatórios requisitórios e Requisições de Pequeno Valor ficam excluídos da forma de distribuição prevista



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

no § 7º, sendo que para esses, também não será observada a vinculação.

Art. 2º. Alterar o *caput* e inclui os §§ 1º a 5º ao art. 6º da Resolução nº 32/2008 CPJ, com a seguinte redação:

Artigo. 6º. O Procurador de justiça, ao receber autos de processo que lhe tenha sido distribuído por equívoco, ou em razão de entendimento pessoal de que não é da sua atribuição e ainda, em caso de impedimento ou suspeição, deverá devolvê-lo imediatamente à GAEXP para redistribuição, mediante manifestação, observando-se a devida compensação.

§ 1º Caso a Procuradoria de Justiça para o qual o processo judicial foi redistribuído também discorde da distribuição, deverá suscitar o conflito de atribuições, fundamentadamente, remetendo os autos ao Procurador-Geral de justiça, para decisão.

§ 2º O procedimento de conflito de atribuições, seja positivo ou negativo, deverá tramitar em autos apartados, contendo as razões apresentadas pelo suscitante e pelo suscitado, e será encaminhado, juntamente com o processo judicial, ao Procurador-Geral de justiça, para decisão.

§ 3º Após a decisão a que se refere o § 2º, o processo e o procedimento de conflito serão remetidos à Gerência de Atendimento e Expediente - GAEXP para distribuição, sendo que os autos do Conflito de Atribuições deverão ser arquivados naquela gerência.

§ 4º A GAEXP deverá certificar nos autos do processo judicial a tramitação interna do Conflito de Atribuições, especificando as datas das movimentações em cada Procuradoria de Justiça.

§ 5º Em se tratando de processo de natureza sigilosa, o procedimento de Conflito de Atribuições também deverá tramitar internamente como sigiloso, a fim de que sejam resguardados direitos e garantias das partes processuais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de junho de 2016.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Presidente do Colégio de Procuradores(as) de Justiça

Flávio Cezar Fachone



**Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados**

Secretário do Colégio de Procuradores(as) de Justiça

Republica por ter saído incorreta no Diário Oficial do Estado do dia 03/06/2016 nº 26790.